



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 02
1604
Presidente

PROCESSO N.º 1604
PARECERES N.ºs 1604

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....Data 02/07/04
Horário.....
Responsável

Assis, 30 de julho de 2004.

OFÍCIO GAB. nº 251/2004
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 063/2004.

101/04

Senhor Presidente,

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Jurídica e Redação
Obras e Serviços Públicos
Câmara Municipal de Assis 30/08/04
Chefe do Departamento do Legislativo

Vimos à presença de Vossa Excelência a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei nº 063/2004, que dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.844/1990, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação, objetivando a transferência de conservação, construção e urbanização de logradouros públicos à empresas públicas, privadas, clubes de serviços, associações de classes e/ou outras entidades.

O referido projeto de lei tem por objeto alterar o "caput" do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.844, de 17 de dezembro de 1990, que disciplina a celebração de parcerias com a iniciativa privada (pessoa jurídica) para a conservação, ajardinamento, construção e urbanização de logradouros públicos, como praças e outras áreas públicas, omitindo-se a pessoa física.

A presente proposta tem como objetivo tornar mais ampla a abrangência da referida Lei, estendendo também para a pessoa física interessada, a possibilidade de celebrar parceria com a Administração Municipal na execução de serviços que a princípio seria de obrigação exclusiva do Poder Público, o que contribuirá por consequência na redução dos custos de manutenção da estrutura administrativa municipal.

Dada a relevância do projeto de lei em pauta, solicitamos de Vossa Excelência que o mesmo seja apreciado em Regime de Urgência, nos termos que nos faculta o Artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Assis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 03
16/04

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR REINALDO FARTO NUNES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Nesta

AMMM/ammm

234



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.844, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

GABINETE DO PREFEITO

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação, objetivando a transferência de conservação, construção e urbanização de logradouros públicos à empresas públicas, privadas, clubes de serviços, associações de classes e/ou outras entidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com empresas públicas, privadas, clubes de serviços, associações de classes e/ou outras entidades que tenham interesse, visando a execução de serviços de ajardinamento, conservação, manutenção, urbanização e construções diversas em áreas verdes, institucionais, parques infantis e demais logradouros públicos sob inteira responsabilidade das empresas e/ou co-gestão com as mesmas.

Parágrafo único - Os referidos serviços e construções deverão ter projetos próprios e específicos para cada um deles, os quais serão submetidos previamente à apreciação e aprovação do Poder Executivo.

Artigo 2º - Após a conclusão dos serviços com a supervisão e aprovação do Poder Executivo, através de seus órgãos técnicos, fica permitido aos órgãos mencionados no artigo 1º, a colocação, no local, de placa indicativa de sua cooperação com o Poder Público e/ou propaganda, conforme critérios, modelos e prazos, de no máximo 4 (quatro) anos, a serem fixados no Termo de Cooperação.

Artigo 3º - A rescisão do Termo de Cooperação poderá ser feita unilateralmente com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

235



Prefeitura Municipal de Assis


GABINETE DO PREFEITO

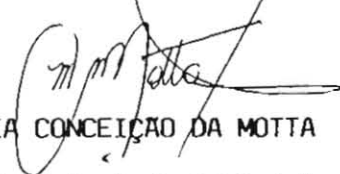
LEI Nº 2.844/90.....fls.02.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de dezembro de 1990.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA CONCEIÇÃO DA MOTTA

Secretária Municipal de Administração e

Assuntos Jurídicos - substª.

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos
Jurídicos em 17 de dezembro de 1990.


MARIA CONCEIÇÃO DA MOTTA

Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º 06
160/04
Presidente

PROCESSO N.º 160.04
PARECERES N.ºs 160.04

10/1/04

PROJETO DE LEI N.º 063 DE 30 DE JULHO DE 2004

(Justificativa Ofício Gab. nº 251/2004)

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.844/1990, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação, objetivando a transferência de conservação, construção e urbanização de logradouros públicos à empresas públicas, privadas, clubes de serviços, associações de classes e/ou outras entidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º

O "caput" do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.844, de 17 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º *Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com empresas públicas, privadas, clubes de serviços, associações de classes, entidades afins e/ou pessoas físicas que tenham interesse, visando a execução de serviços de ajardinamento, conservação, manutenção, urbanização, construção e sinalização em áreas verdes, institucionais, parques infantis, praças, e demais logradouros e próprios públicos sob inteira responsabilidade dos interessados e/ou co-gestão com os mesmos.*

Art. 2º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de julho de 2004.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 07
Proc. 160/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 101/ 2.004 PARECER Nº 160/2004

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.844/1990, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação, objetivando a transferência de conservação, construção e urbanização de logradouros públicos à empresa públicas, privadas, clubes de serviços, associações de classes e/ou outras entidades.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo básico, introduzir alteração na Lei Municipal n. 2.844/1990, que regulamenta a assinatura de Termo de Cooperação entre o Poder Público e as demais entidades privadas, visando a manutenção de logradouros públicos.

Consoante extrai-se da redação do mencionado Projeto de Lei, o Poder Executivo, objetiva expandir a possibilidade da assinatura de Termos de Cooperação, também às pessoas físicas, situação que a Lei ora alterada, até então não permitia.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, bem como vem acompanhado de cópia integral da Lei Municipal nº 2.844/1990, que trata da matéria.

Assim, conforme dispõe o Artigo 51 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à Sessão.

Por fim, esclarece-se, que, a solicitação da sua apreciação em regime de "urgência", encontra respaldo no artigo 58 da LOMA, razão pela qual, deverá ser apreciado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu respectivo recebimento.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 16 de agosto de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico